


PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Ampliação da Linha de Produção de Zincagem da TRM – Tratamento e Revestimento de Metais, Lda.	
Tipologia de Projeto:	Produção e Transformação de metais [alúmina e], n.º 4, Anexo II do Decreto-Lei n.º151-B/2013, de 31 de outubro]	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de execução
Localização:	Parque Industrial – Zona Norte, freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes	
Proponente:	TRM – Tratamento e Revestimento de Metais, Lda.	
Entidade licenciadora:	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 29 de abril de 2016

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>1. A Ampliação da Linha de Produção de Zincagem da empresa TRM – Tratamento e Revestimento de Metais, Lda., foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, em fase de Projeto de Execução, tendo sido proferida Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, em 21 de setembro de 2012.</p> <p>2. O proponente, a empresa TRM, solicitou à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), em 23 de fevereiro de 2016, a prorrogação do prazo de validade da DIA, ao abrigo do instituído no n.º 4, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º151-B/2013, de 31 de outubro – Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAIA).</p> <p>3. Face ao atrás exposto, e para efeitos de apreciação da justificação apresentada pelo proponente, bem como da fundamentação dos pressupostos e condições da DIA, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), enquanto AAIA, solicitou parecer à Agência Portuguesa do Ambiente/Administração Regional Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARHTO), por ser esta, para além da CCDRLVT, a única entidade que integrou a Comissão de Avaliação (CA).</p> <p>4. O conteúdo do parecer rececionado na CCDRLVT, nos aspetos relevantes para a avaliação das potenciais alterações à situação de referência descrita no EIA e que suportaram a DIA, é parte integrante da avaliação dos dados apresentados pelo proponente.</p>
	A necessidade da prorrogação do prazo da DIA é justificada pelo facto do proponente não ter tido ainda obtido os licenciamentos, ambiental e de descarga de águas pluviais potencialmente contaminadas, os quais já se encontram em apreciação nas entidades com competências para o efeito.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>De acordo com a fundamentação apresentada pelo proponente, verifica-se que o pedido de prorrogação não foi efetuado ao abrigo do instituído na Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, aprovada em 8 de janeiro de 2008.</p> <p>Todavia, atendendo a que a Avaliação de Impacte Ambiental incidiu, por um lado, sobre a alteração de uma unidade industrial existente e instalada num Parque Industrial, e por outro lado, o pedido da prorrogação de validade do prazo refere-se à necessidade do proponente obter os referidos licenciamentos, ainda dentro do período de validade da DIA, considerou-se não ser necessário instruir o pedido de prorrogação à luz das orientações previstas na Recomendação referida anteriormente.</p> <p>Mais se refere que, segundo a ARHTO, o proponente já solicitou àqueles serviços a emissão do título de utilização dos recursos hídricos, encontrando-se em curso o respetivo processo de licenciamento.</p>
---	---

	Certificação das orientações do Conselho Consultivo de AIA, explicitadas pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, de 8 de janeiro de 2008.
	i) Instrumentos de Gestão Territorial
	Não se registaram alterações na área do projeto.
	ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.
	Não se registaram alterações na área do projeto.
	iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.
	Não aplicável.
	iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos
	Não se registaram alterações
	v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico
Não se registaram alterações.	
vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.	
Não se registaram alterações.	

Decisão de prorrogação da DIA:	<p>Face ao exposto, e tendo em conta os elementos que fundamentam o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao Projeto de Ampliação da Linha de Produção de Zincagem da TRM – Tratamento e Revestimento de Metais, Lda, bem como os pareceres das entidades que integraram a CA, considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto.</p> <p>Considera-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Atento o exposto, é concedida a prorrogação de validade da DIA por um período de quatro anos.</p>
Validade da DIA:	21 de setembro de 2020
Assinatura:	<p>O Vice Presidente</p>  <p>Fernando Ferreira</p>

